PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI.....180...../2022.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, e fazer o repasse de recursos financeiros a referida Autarquia Municipal, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, com vistas a realizar a transferência de recursos financeiros da Administração Direta para a referida Autarquia Municipal, na ordem de R$3.214.540,83 (três milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), a fim de que se sejam executados os seguintes projetos:

I – realização de obras de implantação e recuperação de reservatório apoiado da bateria da Chancia, localizado na Rua Antônio Joaquim de Melo, nº 01, Bairro Industrial;

II – instituição, mediante termo administrativo, de servidão administrativa em imóvel de propriedade de Fernando Torbay Gorayeb, situado nesta cidade, no local denominado Rancho Florão da Terra, na cidade de Araguari, no Estado de Minas Gerais, sob a matricula nº 55.529, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG, livre de ônus ou quaisquer dividas, a fim de que seja viabilizada a passagem do emissário ETE Brejo Alegre, bem como da rede de esgoto oriunda da região Jardim Botânico, Hospital Sagrada Família e adjacências que irão se interligar ao emissário da ETE Brejo Alegre.

Art. 2º A Superintendência de Água e Esgoto – SAE elaborará plano de trabalho, antes da celebração do convênio de que trata esta Lei, com o detalhamento das obras e projetos a serem executados, acompanhado de cronograma físico e financeiro da execução das obras e o respectivo cronograma de desembolso por parte do Município de Araguari.

Art. 3º Fica aprovada a minuta de convênio constante do Anexo a esta Lei, ficando ainda autorizada a celebração de termo aditivos ao convênio em tela objetivando o seu aprimoramento ou prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 4º Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, acaso necessário, mediante a anulação total ou parcial de dotações no orçamento da Superintendência de Água e Esgoto – SAE até o valor de R$3.214.540,83 (três milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Rafael Dias de Faria

Claudia Eliane Barbosa de Melo

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, e fazer o repasse de recursos financeiros a referida Autarquia Municipal, dando outras providências.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Araguari a celebrar convênio com a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, com vistas a realizar a transferência de recursos financeiros da Administração Direta para a Administração Indireta, na ordem de R$3.214.540,83 (três milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), a fim de que se sejam executadas as obras de implantação e recuperação de reservatório apoiado da bateria da Chancia, localizado na Rua Antônio Joaquim de Melo, nº 01, Bairro Industrial; bem como a instituição, mediante termo administrativo, de servidão administrativa em imóvel de propriedade de Fernando Torbay Gorayeb, situado nesta cidade, no local denominado Rancho Florão da Terra, na cidade de Araguari, no Estado de Minas Gerais, sob a matricula n° 55.529, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG, livre de ônus ou quaisquer dividas, relativo ao emissário ETE Brejo Alegre, bem como da rede de esgoto oriunda da região Jardim Botânico, Hospital Sagrada Família e adjacências.

Especialmente a realização das obras de implantação e recuperação de reservatório apoiado da bateria da Chancia, localizado na Rua Antônio Joaquim de Melo, nº 01, são de extrema importância, em nome da segurança dos moradores da região do Bairro Industrial, de modo a não comprometer o abastecimento normal de água.

A Superintendência de Água e Esgoto – SAE não dispõe de recursos financeiros disponíveis necessários a realização das obras e ações elencadas no mencionado Projeto de Lei, haja vista, não dispor de superávit financeiro, excesso de arrecadação, operação de crédito ou anulação total ou parcial de dotação ou crédito adicional, conforme declara expressamente por meio do Ofício nº 443/2022/SUP/SAE, encaminhado ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, demonstrando estar deficitária nas despesas empenhadas em relação a receita arrecadada em 14,32%, conforme comparativo em anexo.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Superintendência de Água e Esgoto – SAE.

MUNICIPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Gaioso Neves nº 129, Bairro Goiás, Araguari -MG, CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RENATO CARVALHO FERNANDES, portador da Carteira de Identidade 0216463042"D, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, e a **SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO - SAE**, Autarquia Municipal, titular dos serviços de saneamento básico da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Municipal nº 1.333, de 28 de junho de 1968, com sede na Av. Hugo Alessi, 50, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.829475/0001-25, representada neste ato pela Superintendente CLAUDIA ELIANE BARB0SA DE MELO, brasileira, inscrita no CPF: 658.145.686-15 e RG: MG -3.643-998, residente e domiciliado na Av. Hugo Alessi, 50, Bairro Industrial, na cidade de Araguari, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII, art. 37 da Constituição Federal bem como no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, atualizado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, **in verbis**:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e **atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei e nos termos deste convênio.**

Resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros na ordem de R$3.214.540,83 (três milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, objetivando a execução das obras de implantação e recuperação de reservatório apoiado da bateria da Chancia, localizado na Rua Antônio Joaquim de Melo, nº 01, Bairro Industrial; e instituição, mediante termo administrativo, de servidão administrativa em imóvel de propriedade de Fernando Torbay Gorayeb, situado nesta cidade, no local denominado Rancho Florão da Terra, na cidade de Araguari, no Estado de Minas Gerais, sob a matricula n° 55.529, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG, livre de ônus ou quaisquer dividas, a fim de que seja viabilizada a passagem do emissário ETE Brejo Alegre, bem como da rede de esgoto oriunda da região Jardim Botânico, Hospital Sagrada Família e adjacências que irão se interligar ao emissário da ETE Brejo Alegre.

1.2. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, a Superintendência de Água e Esgoto – SAE obriga-se a elaborar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município de Araguari.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

I. O Município de Araguari obriga-se a:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros para a execução do presente convênio, no valor de R$3.214.540,83 (três milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) observada as normas legais pertinentes;

b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente convênio;

c) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

d) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

e) prorrogar a vigência, de ofício ou mediante requerimento da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, o convênio antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e desde que a Superintendência de

Água e Esgoto – SAE não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município de Araguari;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente convênio;

g) dar conhecimento Superintendência de Água e Esgoto – SAE das normas administrativas que regulam a execução de convênios com o Município de Araguari, exigindo seu fiel cumprimento.

II. Superintendência de Água e Esgoto – SAE obriga-se a:

a) executar todas as atividades inerentes à implantação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado, promovendo as licitações necessárias para a contratação de empresa para execução das obras, quando necessário;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente convênio, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro convênio;

c) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Nona deste instrumento;

d) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do convênio;

e) estar regular, durante a vigência deste convênio, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

f) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Modelo referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

h) abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste convênio;

i) movimentar os recursos somente através de transferência bancária, com os comprovantes da referida transação, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie e/ou cheques;

j) não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

k) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados.

09

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente convênio, no montante de R$3.214.540,83 (três milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), serão transferidos a Superintendência de Água e Esgoto – SAE conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho que antecederá a celebração do presente convênio.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do presente exercício e de dotação própria a ser consignada no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente convênio dar-se-á conforme estabelecido em cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Araguari.

CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Araguari fará o acompanhamento da execução do objeto do presente convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULAS SÉTIMA
DA DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Ficam designados o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação e o Secretário de Obras, como responsáveis pela fiscalização da execução deste convênio, que se responsabilizarão pela análise e aprovação de planilhas e serviços e pela exata aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo único. Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, a Controladoria Geral do Município, cópia da prestação de contas entregue pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE com carimbo "Confere com o Original" junto ao Parecer de Cumprimento do Objeto (feito com base na visita mensal à Entidade) e Planilha da Relação de Pagamento original com carimbo de "Conferida e Aprovada" autenticadas por funcionário da Secretaria Gestora devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de "Confere com o Original", com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA
DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os saldos financeiros do convênio, referentes aos recursos recebidos, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que um mês;

b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

c) Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento. Tal devolução deverá ser feita, através de transferência bancária ou guia de arrecadação, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Superintendência de Água e Esgoto – SAE deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta cláusula referente ao recurso utilizado, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Araguari, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

c) cópia xerográfica dos comprovantes de transferências bancárias;

d) relação de pagamentos efetuados dentro do período de vigência do convênio;

e) extrato da conta bancária específica do período do recebimento do recurso até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

g) as despesas relativas ao mês do encerramento do convênio deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

§ 2º Caso haja irregularidades na prestação de contas a Diretoria de Análise e Prestação de Contas/Secretaria Municipal da Fazenda comunicará à Secretaria Gestora através de ofícios. Serão feitos no máximo 3 (três) ofícios, sendo o primeiro com um prazo de 10 (dez) dias para regularização, e se as pendências não forem sanadas, haverá o segundo, e se necessário, caso ainda não haja a regularização, o terceiro ofício que terão cada um, prazo de 5 (dias) contados da data de recebimento pela Secretaria Gestora para regularização. Se após estes 3 ofícios as pendências não forem sanadas, a prestação de contas do período analisado será devolvida à Secretaria Gestora anexada ao Parecer Financeiro Irregular para as devidas providências.

§ 3º Caso a prestação de contas possua itens que possam ser aprovados com ressalvas, serão feitas cópias dos documentos destes itens que serão anexados ao Parecer Financeiro com Ressalva, ficando a cargo de a Secretaria Gestora aprová-los ou não. Destacando que as ressalvas poderão ser feitas uma vez para cada caso.

§ 4º Constatada Prestação de Contas Regular, será enviado um Parecer Financeiro Regular para Secretaria Gestora e esta deverá emitir o Parecer de Aprovação Geral.

§ 5º Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do convênio e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Superintendência de Água e Esgoto – SAE para saná-las, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 6º A Prestação de Contas final deverá ser elaborada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de término do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS VEDAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

b.1) somente serão permitidas despesas posteriores, em que o fato gerador tenha ocorrido durante o prazo de vigência e desde que expressamente autorizado pela autoridade competente do Município de Araguari;

c) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro convênio, com recursos vinculados a parceria, por serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

d) realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros que não tenham sido motivados por inadimplência da Superintendência de Água e Esgoto – SAE com o Município de Araguari;

e) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no convênio;

f) realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Superintendência de Água e Esgoto – SAE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Araguari de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente convênio, pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. O presente convênio também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Araguari até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

09

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, (data da assinatura).

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Claudia Eliane Barbosa de Melo
Superintendente da SAE

Aprovação da Minuta de Convênio:

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:
Identidade:

_____
CPF:
Identidade:

SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO
AV. HUGO ALESSI, 50 – CNPJ: 16.829.475/0001-25
FONE: (0**34) 3242-4064 – FAX: 3242-8833
ARAGUARI - MG

REFERÊNCIA = PROCESSO ADMIISTRATIO 670/17

Trata- se de Processo Administrativo nº 670/17, que dispõe sobre servidão administrativa de áreas servintes do emissário da ETE – Brejo Alegre.

Fora informada a esta Gerência que o proprietário da área registrada na matricula nº 55.429, teria interesse de celebrar acordo no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para conceder a servidão administrativa da ETE Brejo Alegre.

Entretanto em consulta ao Sistema da Autarquia, infere-se que não existe saldo suficiente de dotação orçamentária, e disponibilidade financeira para essa rubrica.

Além disso, a SAE não dispõe de excesso de arrecadação para que sejam solicitado Créditos Adicionais suplementares ou especiais.

Araguari (MG) 10 de outubro de 2022

Luciene da Silva Andrade
erência Financeira - S.A.E.
CRC-MG 077.762

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO
Av. Hugo Alessi, 50 B. Industrial – CEP 38442-028 – Cx. P. 218 – Fone 34 3242-3579
CNPJ 16.829.475/0001-25 – SUPERINTENDÊNCIA

DESPACHO PRELIMINAR

Vistos etc.

Trata-se do processo administrativo PMA nº. 670/2017, instaurado com o escopo de constituir servidão administrativa de áreas particulares onde passou o emissário da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre, denominada "ETE Brejo Alegre".

Considerando que, na época da vultosa obra, não houvera a anuência dos proprietários dos prédios servientes, fora ajuizado ação de constituição judicial de servidão administrativa (0035.18.002236-6 – 4ª Vara Cível), seguido da averbação do decreto municipal de utilidade pública (Decreto Municipal nº 192, de 13 de junho de 2017) na matrícula dos imóveis servientes. Entretanto, ainda não houve o julgamento do mérito da demanda.

Entre os imóveis servientes, há aquele descrito na matrícula nº 55.429, em que o coproprietário, Sr. Fernando Torbay Gorayeb, compareceu perante a Autarquia propondo a celebração de um acordo de concessão amigável de servidão administrativa, tanto do local relativo ao emissário, quanto ao local que situará a rede de esgoto da região do loteamento Jardim Botânico, Hospital Sagrada Família e adjacências, rede pública que irá se conectar-se ao emissário, visando o transporte do esgoto sanitário até à "ETE Brejo Alegre".

No tocante a rede que será instalada, ressalta que, as coordenadas de localização deverão ser elaboradas pela Diretoria Técnica da Autarquia, visando conceder elementos para posterior edição de Decreto de Utilidade Pública para passagem de rede de esgotamento sanitário, a qual interligará ao emissário da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre, proporcionando, com isso, o adequado transporte e tratamento do efluente. Logo, em razão do imóvel objeto da matrícula nº 55.429 situar-se em local estratégico, a Autarquia tem interesse público no pacto com os proprietários.

Entretanto, apesar do interesse, a Autarquia não dispõe de dotação e disponibilidade financeira suficiente para adimplir com a proposta ofertada, tampouco a possibilidade de remanejamento, conforme atestado pela Gerência Financeira da SAE (memorando anexo).

Diante disso, e com o objetivo de aferir se de fato a passagem do emissário e da futura rede de esgoto causou ou casará limitação ao uso, ou, ainda, desvalorização do imóvel, solicita-se laudo técnico da Comissão Permanente de Avaliação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, com a finalidade de aferir, se a servidão proveniente do emissário e da rede ocasionarão limitação significativa da área ou desvalorização e, em caso positivo, avaliando-as.

Posteriormente, se atestado existência de dano e sua valoração, recomenda-se que, seja instaurado processo administrativo pela PMA, visando à transferência de recursos à SAE, já que, não é possível a formulação de pedido de crédito adicional suplementar (reforço) ou especial, pois a Autarquia carece de recursos disponíveis, ou seja, não dispõe de *superávit* financeiro, excesso de arrecadação, operação de crédito ou crédito oriundo de anulação total ou parcial de dotação ou crédito adicional, imposições previstas na Lei Federal 4.320/64 (art. 43), tampouco seria o caso de crédito adicional extraordinário.

Contudo, alerta-se que, a Constituição Federal de 1988, preconiza que, tanto a transposição (movimentação de recursos orçamentários de um órgão para outro em razão de extinção, criação ou cisão de unidades administrativas), quanto o remanejamento (movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra) e a transferência (movimentação de recursos orçamentários e financeiros de um órgão para outro) exigem-se a prévia autorização legislativa, à luz do princípio da proibição do estorno, assim como do disposto no art. 167, VI, CRFB/88.

Logo, se constatar que as servidões são indenizáveis, solicita-se a instauração de processo administrativo, seguido das formalidades legais e autorização legislativa, para a posterior transferência extraorçamentaria do Município para a SAE, a fim de indenizar a área serviente situada na matrícula nº 55.429.

Diante disso, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria Técnica da SAE, a fim de elaborar as coordenadas geográficas do local que a rede interligará ao emissário, subsidiando a avaliação da Comissão Permanente e também na elaboração de Decreto Municipal de utilidade pública do local que situará a rede, pois o local do emissário já fora decretado como sendo de utilidade pública, à luz dos artigos 5º e 6º, do Decreto-Lei 3.365/41.

Em seguida, que o processo seja encaminhado para Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação para que a Comissão Permanente proceda à verificação da área, aferindo a eventual existência de limitação significativa proveniente do emissário e da rede e, em caso positivo, avaliando-as.

Posteriormente, que se instaure procedimento para a transferência extraorçamentária de recursos públicos, seguido de autorização legislativa da pretensa transferência de recursos públicos, atendendo, assim, o princípio da proibição do estorno e art. 167, VI, CRFB/88. E, que seja editado o Decreto Municipal declarando a área que se situará a rede como sendo de utilidade pública (art. 6º, do Decreto-Lei 3.365/41).

Por fim, que se obtenha autorização legislativa (lei autorizativa) para o adimplemento de eventual dano causado ao imóvel serviente, com base na exigência do art. 15, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Araguari – LOMA, aplicado por analogia a servidão administrativa.

Araguari-MG, 13 de outubro de 2022.

Cláudia Eliane Barbosa de Melo
Superintendente
S.A.E.

CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
Superintendente da SAE

Superintendência de Água e Esgoto
Av Hugo Alessi, 50 - Fone: (34) 3242- 3579– Araguari-MG

Referência ao Processo Administrativo n°670/17, que dispõe sobre áreas servientes do emissário da ETE Brejo Alegre.

Considerando despacho proferido pela Superintendente, informando que fora apresentada proposta de concessão amigável de servidão administrativa na área descrita na matrícula nº 55429 de propriedade de Fernando Torbay Gorayeb, Rancho Florão da Terra.

Além disso, o citado proprietário informou que não haverá objeção quanto a concessão de servidão da rede de esgoto oriunda da região do loteamento Jardim Botânico, Hospital Sagrada Família e adjacências ao emissário da ETE Brejo Alegre.

Assim, venho apresentar as coordenadas geográficas necessárias para subsidiar a edição de decreto municipal e a avaliação da comissão permanente, vejamos:

Uma servidão no Rancho Florão da Terra, localizado no Município e Comarca de Araguari, com as seguintes medidas, características e confrontações. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A** com coordenadas **Este (X) 799.168,57** e **Norte (Y) 7.935.642,77**; situado entre a Servidão de Passagem - Av-5-55.429 em favor da SAE - Superintendência de Água e Esgoto no Rancho Florão da Terra, propriedade de Fernando Torbay Gorayeb, Matricula nº 55.429, o Rancho Florão da Terra, propriedade de Fernando Torbay Gorayeb, Matricula nº 55.429 e a área em descrição; daí, segue confrontando com o Rancho Florão da Terra, propriedade de Fernando Torbay Gorayeb, Matricula nº 55.429, no seguinte azimute e distância: no azimute **165°16'44" (cento e sessenta e cinco graus, dezesseis minutos e quarenta e quatro segundos),** em uma distância de **17,90** m (dezessete metros e noventa centímetros) até o vértice **1;** daí, segue pelo álveo do Córrego Brejo Alegre, no sentido contrário de suas aguas, confrontando pela esquerda com a Servidão de Passagem na Chácara Esperança, propriedade de Agropecuária Skaf Santos Ltda – ME, Matricula nº 72.851, no seguinte azimute e distância: no azimute de **209°30'29" (duzentos e nove graus, trinta minutos e vinte e nove segundos),** em uma distância de **8,10** m (oito metros e dez centímetros), até o vértice **13**; daí, segue confrontando com o Rancho Florão da Terra, propriedade de Fernando Torbay Gorayeb, Matricula nº 55.429, nos seguintes azimutes e distâncias: no azimute **290°29'20" (duzentos e noventa graus, vinte e nove minutos e vinte segundos),** em uma distância de **2,88** m (dois metros e oitenta e oito centímetros) até o vértice **B;** daí segue no azimute **345°16'44" (trezentos e quarenta e cinco graus, dezesseis minutos e quarenta e quatro segundos),** em uma distância de **17,00** m (dezessete metros) até o vértice **C;** daí, segue confrontando com o Servidão de Passagem - Av-5-55.429 em favor da SAE - Superintendência de Água e Esgoto no Rancho Florão da Terra, propriedade de Fernando Torbay Gorayeb, Matricula nº 55.429, no seguinte azimute e distância: no azimute **43°02'10" (quarenta e três graus, dois minutos e dez segundos),** em uma distância de **9,46** m (nove metros e quarenta e seis centímetros) até o vértice **A**, fechando assim uma área de **0,0151 ha.**

Sendo o que apresenta pára o momento, aproveita-se o ensejo para expressar votos de elevada estima e consideração.

SUP. DE AGUA E ESGOTO
José Gabriel dos Anjos Radi
Engº Civil CREA-MG: 290590MG
Gerente Técnico

Araguari, 14 de outubro de 2022.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO
Av. Hugo Alessi, 50 B. Industrial – CEP 38442-028 – Cx. P. 218 – Fone 0XX 34 3242-3579 R. 236
CNPJ 16.829.475/0001-25

Ofício n.° 443/2022/SUP/SAE

Araguari-MG, 06 de setembro de 2022.

Assunto: Pedido de Instauração de Processo Administrativo visando à transferência de recursos orçamentários e financeiro para a realização de obra pública na área do saneamento básico.

Ilustríssimo Sr. Dickson dos Santos Gomes,

Senhor Secretário,

A Superintendência de Água e Esgoto, Autarquia do Poder Público do Município de Araguari-MG, com sede na Avenida Hugo Alessi, n° 50, inscrita no CNPJ-MF n° 16.829.475/0001-25, por meio da Superintendente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a abertura de procedimento administrativo visando à posterior edição de lei autorizativa de "transferência financeira" da Administração Direta para a Autarquia Municipal SAE, ou seja, uma descentralização de crédito via convênio, a fim de atender as necessidades públicas de regular abastecimento de água no Município, consistente na implantação de reservatório de água, cujo valor estimado é de R$ 2.854.540,83 (dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).

Em que pese existir previsão orçamentária apta a abrigar a referida obra pública (Fonte: 170, Ficha: 1011, Classificação Orçamentário: 03.02.20.00.17.512.0027.07.1.025.4.4.90.51.00.00), não é possível a formulação de pedido de crédito adicional da espécie suplementar (reforço), pois a Autarquia carece de recursos disponíveis, ou seja, não dispõe de *superávit* financeiro, excesso de arrecadação, operação de crédito ou anulação total ou parcial de dotação ou crédito adicional, imposições previstas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, tampouco seria o caso de crédito adicional especial ou extraordinário.

Isso porque, seguindo dados contábeis anexo, ao comparar as receitas arrecadadas e as despesas orçamentárias realizadas em 2022, constata-se que a autarquia obteve déficit de execução orçamentária acumulado de 14,32%, portanto, não existem receitas suficientes para executar investimentos necessários e despesa futura para o exercício de 2022, vejamos:

Mês/Ano	COMPARATIVO		%
	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	
Janeiro/2022	2.449.458,43	6.326.748,62	158,29%
Fevereio/2022	2.329.749,65	2.146.518,01	-7,86%
Março/2022	2.925.087,54	2.079.932,07	-28,89%
Abril/2022	2.603.171,72	2.373.886,28	-8,81%
Maio/2022	3.058.304,21	3.799.964,82	24,25%
Junho/2022	2.762.550,95	2.121.487,22	-23,21%
Julho/2022	2.880.920,86	2.882.438,53	0,05%
Agosto/2022			
Setembro/2022			
Outubro/2022			
Novembro/2022			
Dezembro/2022			
TOTAL	**19.009.243,36**	**21.730.975,55**	114,32%
MÉDIA	**2.715.606,19**	**3.104.425,08**	114,32%
DEFICIT DE EXECUÇÃO RECEITAS X DESPESAS (%)			**-14,32%**

Por outro lado, a aquisição do novo reservatório na região é urgente, tendo em vista que, o reservatório lá instalado precisa de relevantes reparos, que implicará seu esvaziamento. Além disso, haverá considerável melhora no abastecimento de água da região do bairro Chamcia, Industrial, Portal de Fátima 1 e 2, Madri e adjacências, o que encontra-se alinhado com o novo Marco do Saneamento – Lei 14.026/20, que visa a universalização do serviço de abastecimento de água.

Entretanto, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 preconiza que, tanto a transposição (movimentação de recursos orçamentários de um órgão para outro em razão de extinção, criação ou cisão de unidades administrativas), quanto o remanejamento (movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra) e a transferência (movimentação de recursos orçamentários e financeiros de um órgão para outro) exigem a prévia autorização legislativa, à luz do princípio da proibição do estorno, assim como do disposto no art. 167, inciso VI, da CRFB/88.

Diante disso, solicita-se a instauração de processo administrativo, seguido das formalidades legais e, posteriormente, que sejam remetidos os autos a esta Autarquia, para a apresentação de documentos complementares, caso necessário.

Por fim, para análise do presente requerimento, informa que seguem anexos os seguintes documentos: laudo técnico de reservatório apoiado, projeto da laje de fundação, cronograma fisico-financeiro, planilha orçamentária e seu resumo, tabela de composição BDI, termo de referência, estudo técnico preliminar do reservatório, memorando contábil atestando *déficit* no exercício 2022, extrato de dotação orçamentária ano 2022 e minuta de convênio entre Município e SAE.

Sendo o que apresenta para momento, aproveito o ensejo para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
Superintendente da SAE

Ilustríssimo Senhor;
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Orçamento;
Dickson dos Santos Gomes;
Praça Getúlio Vargas, n. 65, Bairro Centro;
Araguari/MG, CEP: 38.440-254.

Superintendência de Água e Esgoto de Araguari

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA - EXERCÍCIO DE 2022

EMISSÃO: 09/09/2022

PÁGINA: 1

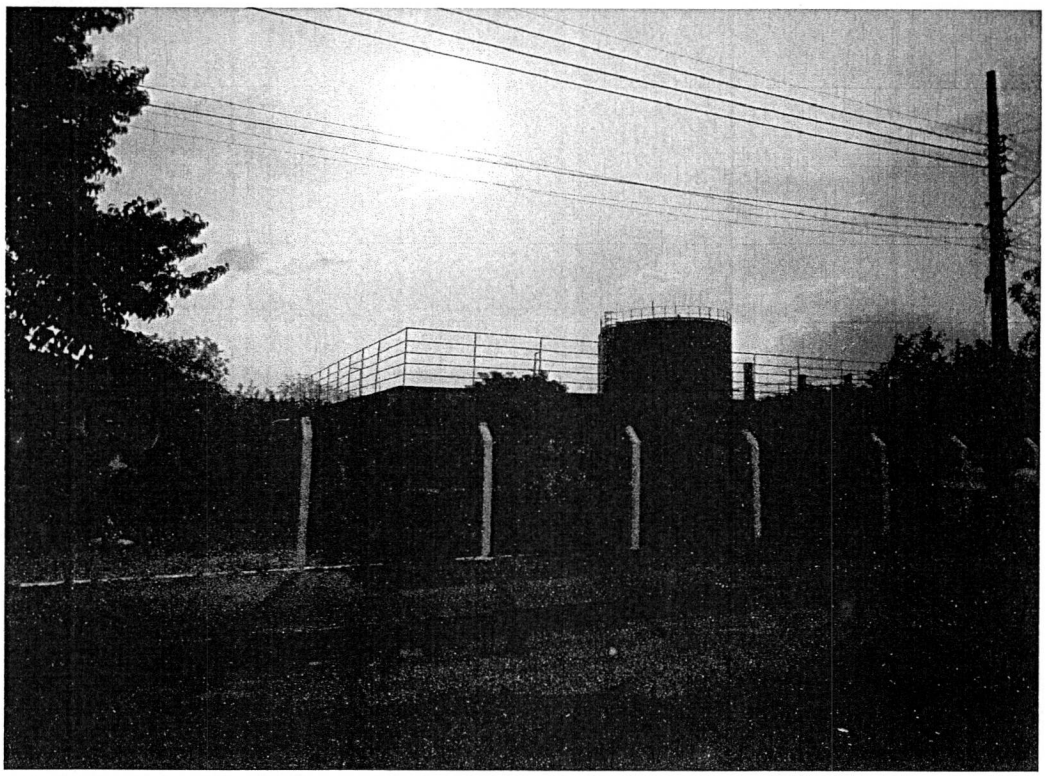
FICHA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CRÉDITOS AUTORIZADOS			RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO
			ORÇADO	CREDITO	DEBITO				
999	170	03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.1.90.11.00.00	11.273.000,00	0,00	150.000,00	0,00	6.473.270,31	0,00	4.649.729,69
1000	170	03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.1.90.94.00.00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
1001	170	03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.14.00.00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	11.103,22	2.056,92	45.953,70
1002	170	03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00	480.000,00	150.000,00	0,00	1.800,00	501.455,31	1.470,00	128.214,69
1003	170	03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.36.00.00	142.000,00	0,00	0,00	0,00	28.529,00	0,00	113.471,00
1004	170	03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00	11.935.000,00	0,00	0,00	9.900,00	8.202.928,23	0,01	3.722.171,78
1005	170	03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.92.00.00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	430,00	0,00	9.570,00
1006	170	03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.4.4.90.51.00.00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1007	170	03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.4.4.90.52.00.00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	58.777,28	0,00	341.222,72
1008	170	03.02.20.00.17.131.0025.01.2.007.3.3.90.39.00.00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	5.082,10	0,00	104.917,90
1009	170	03.02.20.00.17.512.0027.07.1.025.3.3.90.30.00.00	1.755.000,00	1.340.000,00	0,00	0,00	2.765.708,30	2.187,34	331.479,04
1010	170	03.02.20.00.17.512.0027.07.1.025.3.3.90.39.00.00	2.420.000,00	300.000,00	500.000,00	27.000,00	1.933.101,16	0,00	259.898,84
1011	170	03.02.20.00.17.512.0027.07.1.025.4.4.90.51.00.00	1.000.000,00	0,00	300.000,00	111.547,18	196.356,77	0,00	392.096,05
1012	170	03.02.20.00.17.512.0027.07.1.025.4.4.90.52.00.00	700.350,00	0,00	600.000,00	21.999,98	46.570,00	0,00	31.780,02
1013	170	03.02.20.00.17.512.0027.01.1.200.4.4.90.51.00.00	144.100,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00
1014	170	03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.30.00.00	420.000,00	150.000,00	0,00	249.799,76	303.332,20	0,09	16.868,13
1015	170	03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.39.00.00	1.960.000,00	0,00	250.000,00	49.075,31	1.011.124,71	0,00	649.799,98
1016	170	03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.4.4.90.52.00.00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	213.084,00	0,00	176.916,00
1017	170	03.02.20.00.17.512.0027.04.2.144.3.3.90.30.00.00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
1018	170	03.02.20.00.17.512.0027.04.2.144.3.3.90.39.00.00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
1019	170	03.02.20.00.17.512.0027.05.2.152.3.3.90.30.00.00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
1020	170	03.02.20.00.17.543.0027.06.2.150.3.3.90.39.00.00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
1021	170	03.02.20.00.28.843.0000.01.2.139.3.2.90.21.00.00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1022	170	03.02.20.00.28.843.0000.01.2.139.4.6.90.71.00.00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1023	170	03.02.20.00.28.846.0000.02.2.020.3.1.90.13.00.00	2.864.750,00	0,00	0,00	0,00	1.649.160,68	0,00	1.215.589,32
1024	170	03.02.20.00.28.846.0000.03.2.021.3.3.90.47.00.00	369.600,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	59.600,00
1025	170	03.02.20.00.28.846.0000.04.2.132.3.1.90.91.00.00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	29.570,10	0,00	120.429,90
1026	170	03.02.20.00.28.846.0000.04.2.132.3.1.90.94.00.00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
1027	170	03.02.20.00.28.846.0000.04.2.132.3.3.90.91.00.00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	43.971,36	0,00	151.028,64
TOTAIS			36.960.000,00	1.940.000,00	1.940.000,00	471.122,23	23.783.554,73	5.714,36	12.711.037,40

Superintendência de Água e Esgoto
Av. Hugo Alessi, 50 – Industrial – Araguari-MG

LAUDO TÉCNICO DE RESERVATÓRIO APOIADO

1. Identificação

Edificação: Reservatório Apoiado da Bateria da Chamcia
Endereço: Rua Antônio Joaquim de Melo nº: 01 Bairro Industrial



2. *Data da vistoria*

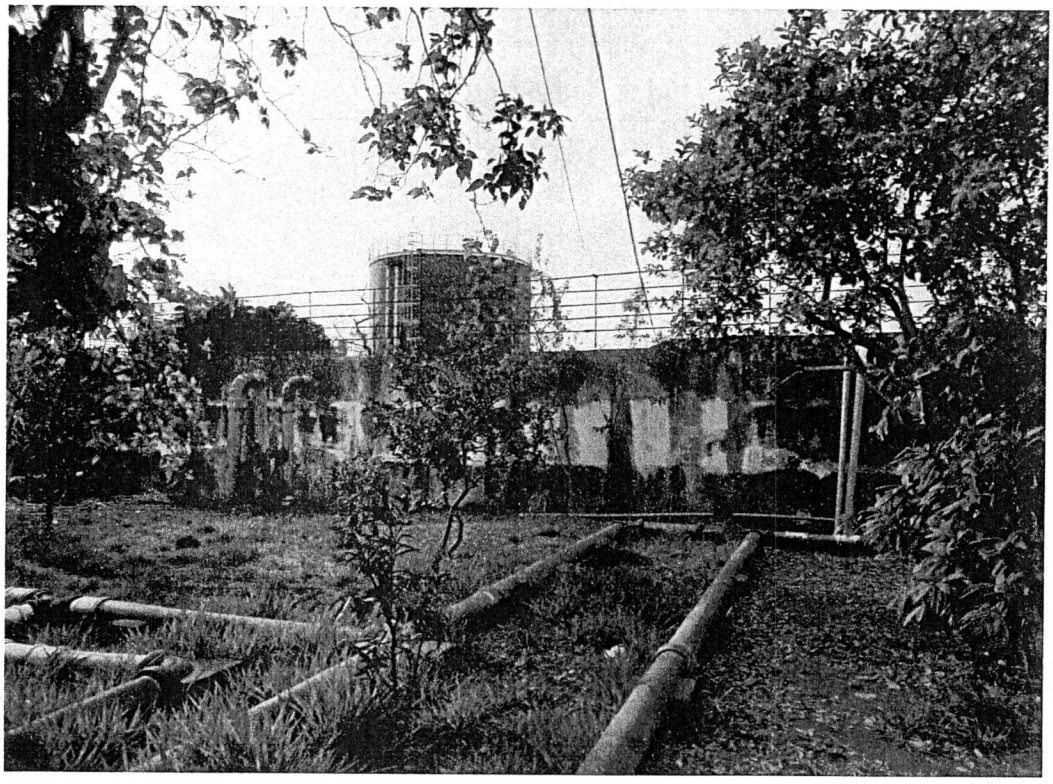
A vistoria foi realizada na edificação que abriga o reservatório elevado no dia 13.06.2022.

3. Dados Técnicos

Trata- se de um reservatório apoiado construido em Novembro de 2000
utilizado para a reservação e abastecimento de água potável para a população residente nos bairros Chamcia, Industrial, Portal de Fátima 1 e 2, Madri e adjacências.
Possui um volume de aproximadamente 1.200m^3, com medidas de 16,00m x 31,00m x 3,20m;

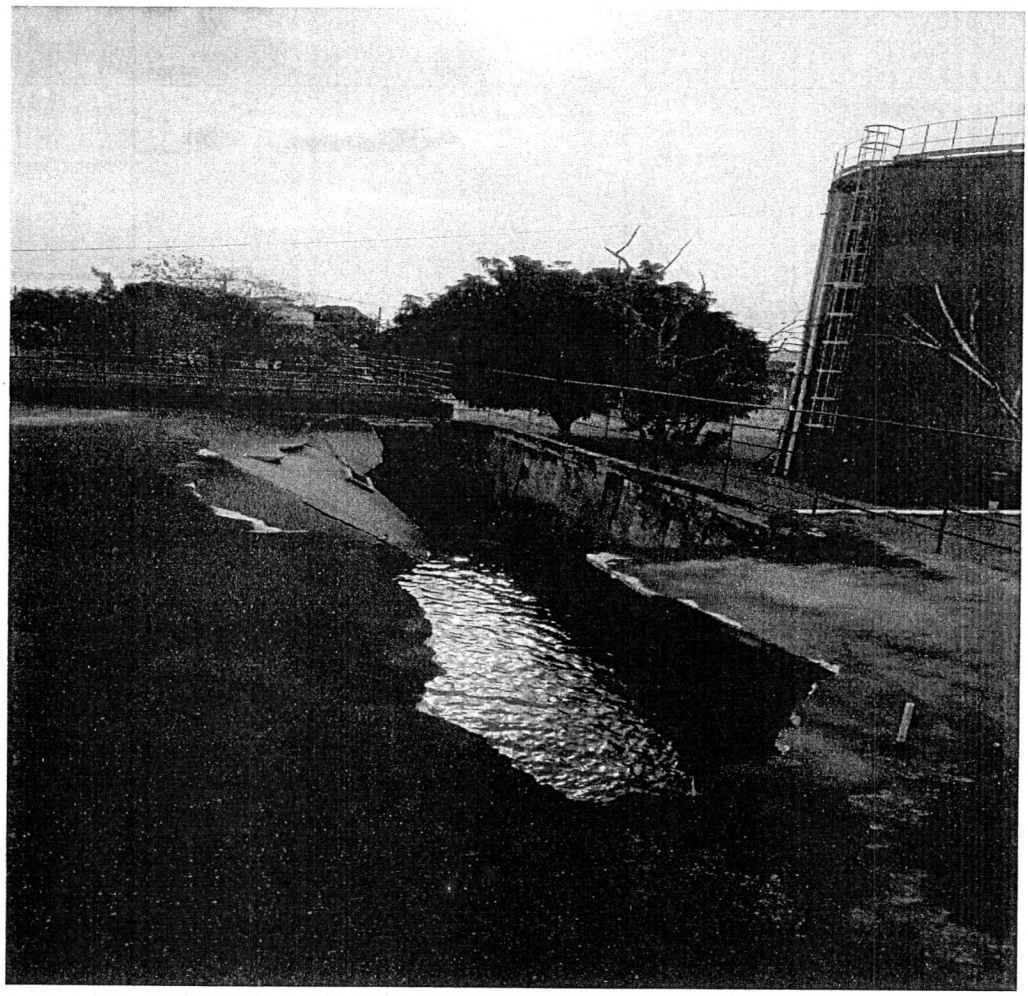
4. *Características do Reservatório*

4.1. O tipo de estrutura utilizada na construção foi:
- Em suas paredes, e fundo foi utilizado concreto armado;
- Na parte superior foi adotado o sistema de Laje Nervurada.

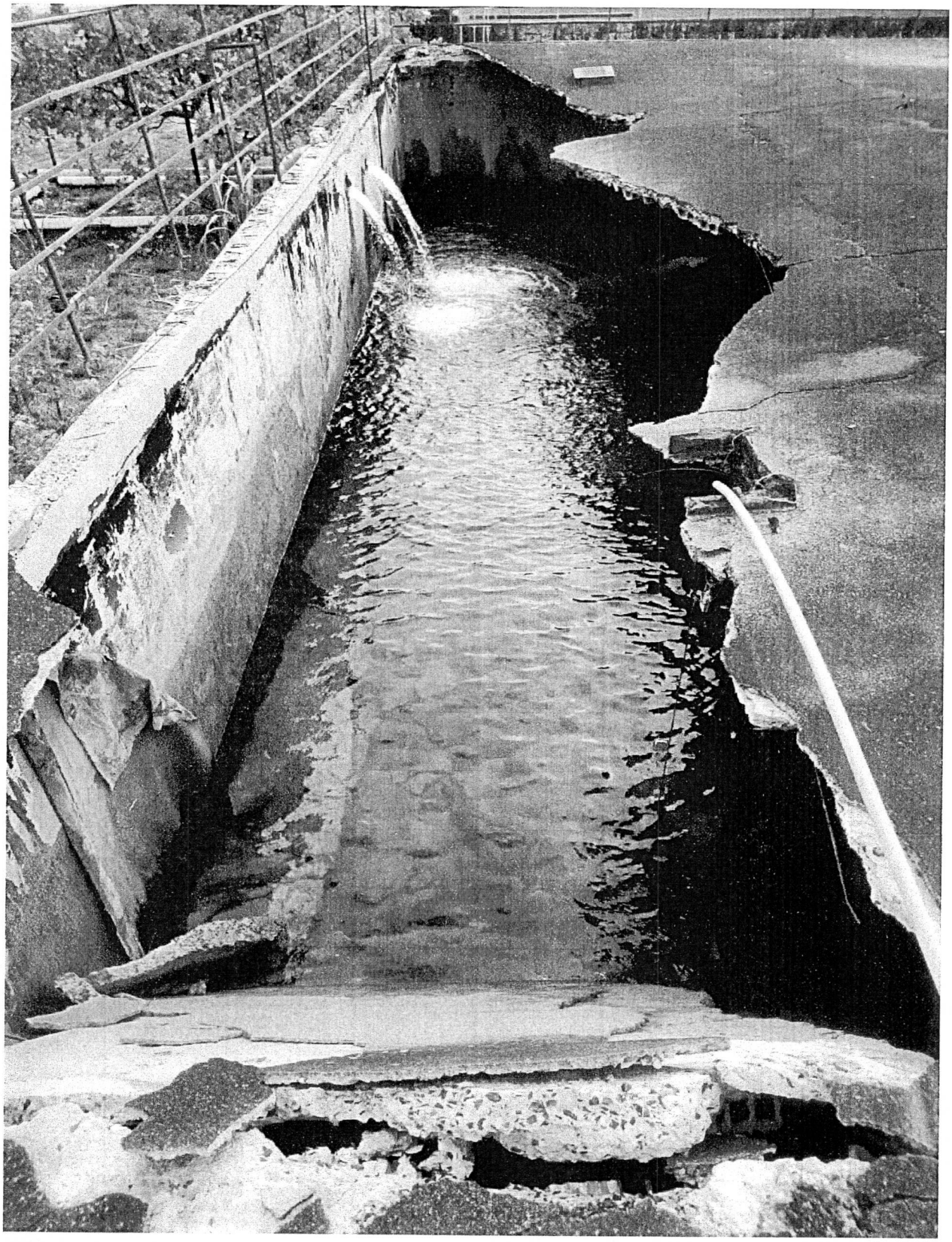


5. Grau de Risco:

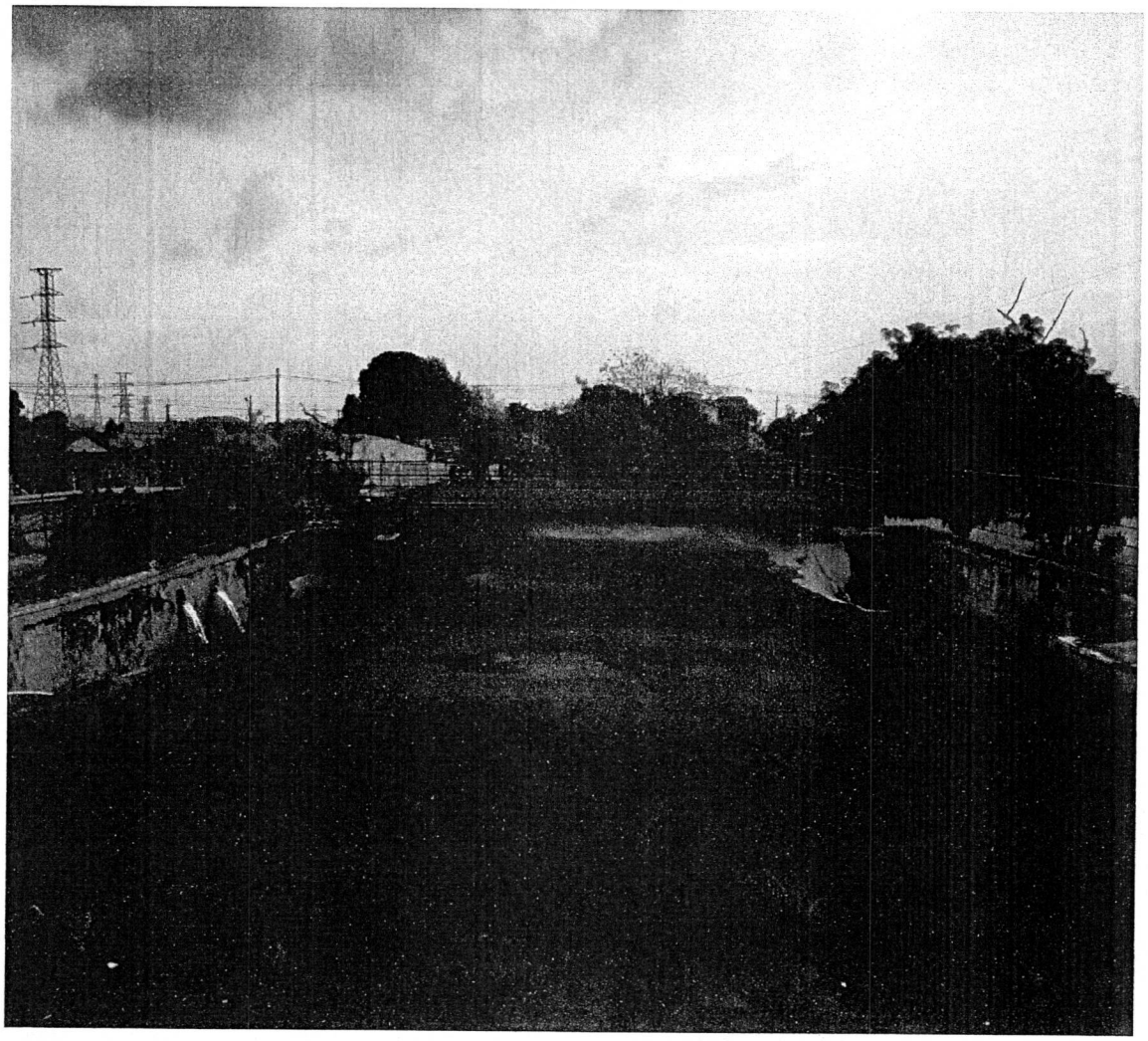
5.1. **Grau de Risco da Laje Crítico** – Impacto Irrecuperavel – é aquele que provoca danos contra a saúde e segurança das pessoas e meio ambiente, com perda excessiva de desempenho e funcionalidade, causando possíveis paralisações, aumento excessivo de custo, comprometimento sensível de vida útil.



Superintendência de Água e Esgoto
Av. Hugo Alessi, 50 – Industrial – Araguari-MG



Superintendência de Água e Esgoto
Av. Hugo Alessi, 50 – Industrial – Araguari-MG

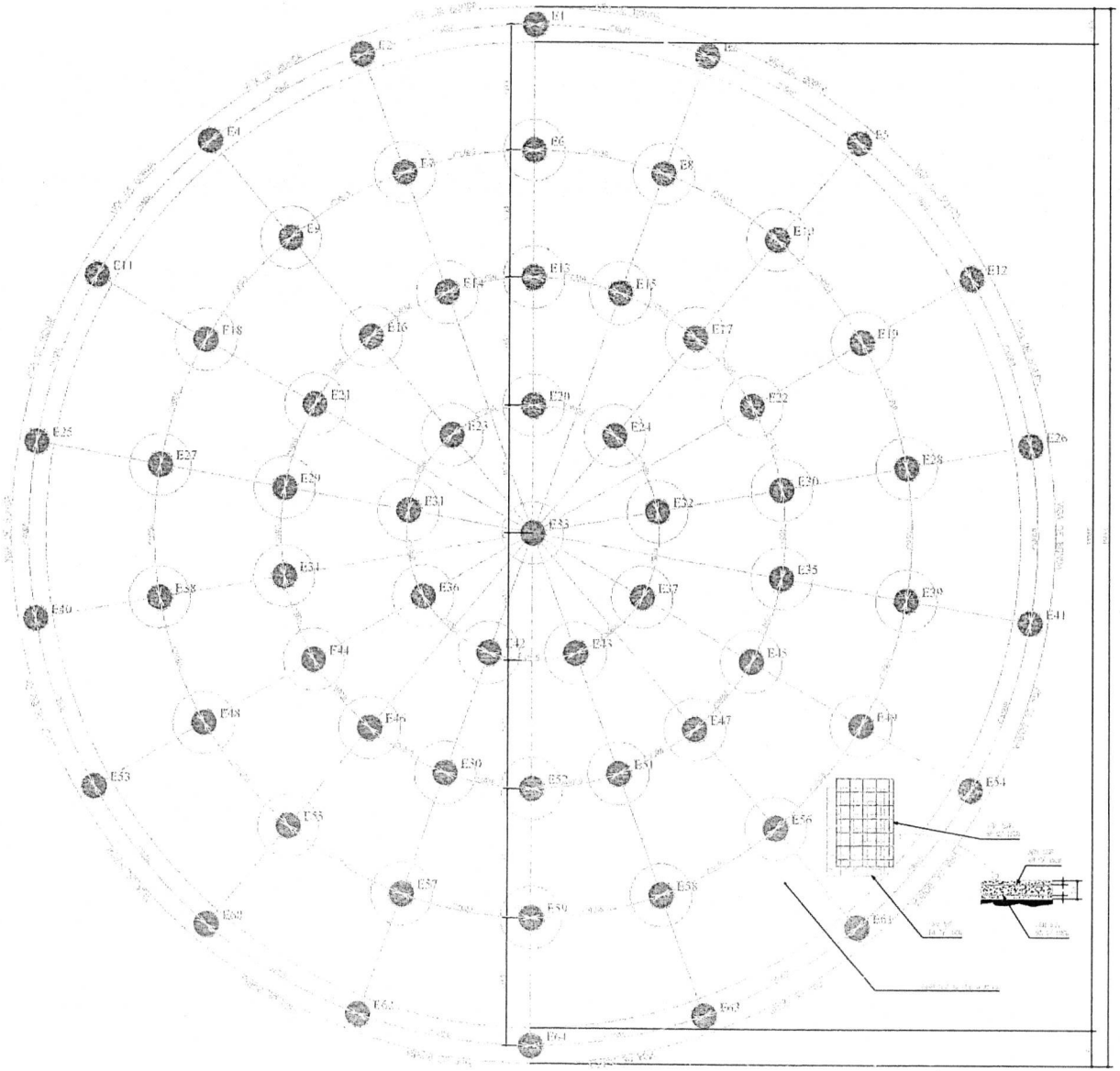


6. Conclusões

6.1. A estrutura do reservatório, apesar de haver pequenas fissuras, não oferece risco. Entretanto, devido ao desgaste provocado pelo tempo juntamente com a falta de manutenção, uma parte da laje superior responsável pelo tamponamento do reservatório veio a desabar como mostra o item 5.

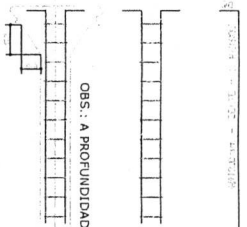
Portanto, é recomendado o esvaziamento de todo o reservatório, para que seja reconstruida a sua laje, tendo em vista, que é necessário a retirada de todos os residuos depositados no fundo do reservatório após o desabamento, e recomenda – se uma manutenção preventiva em toda a extensão da estrutura de concreto armado, a fim de prolongar a vida útil do mesmo, e também para eliminar pequenos vazamentos que possam surgir devido a pequenas fissuras.

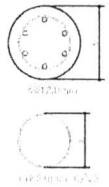
José Gabriel dos Anjos Radi
Diretor Técnico Operacional



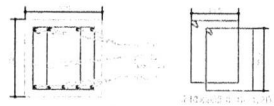
PROJETO DA LAJE DE FUNDAÇÃO

OBS.: A PROFUNDIDADE DAS ESTACAS SERÃO DEFINIDAS APÓS A SONDAGEM DO SOLO





PROJETO ESTACAS



PROJETO VIGAS

NOTAS:

PROJETO DE FUNDAÇÃO	BATERIA CHAMCIA ARAGUARI - MG	ESCALA INDICADA	
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO ARAGUARI	RESERVATÓRIO APOIADO 3.000 M³		
	FUNDAÇÃO		
	FORMAS E ARMAÇÃO	01 de 01	

Proprietário: SAE- SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
Obra: RESERVATÓRIO METÁLICO
Local: Bateria Chamcia

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO		P.TOTAL	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
				MAT.	M.O		%	Valor			%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
1	BASE DE CONCRETO ARMADO					489.632,67												
1.1	ART Execução e sondagem	vb	1,00	7.780,00		7.780,00	100,00%	7.780,00										
1.2	APILOAMENTO DO TERRENO	m²	160,00	45,44		7.270,80	100,00%	7.270,80										
1.3	LASTRO DE CONCRETO (5cm)	m³	10,00	587,96		5.879,57	100,00%	5.879,57										
1.4	CONCRETO ESTRUTURAL FCK 15MPA, inclusive lançamento, forma e desforma	m³	100,00	1.702,24		170.224,45	100,00%	170.224,45										
1.5	ESTACAS À TRADO Ø 25	ml	800,00	42,33		33.865,44	100,00%	33.865,44										
1.6	LOCAÇÃO COM GABARITO DE MADEIRA	m2	80,00	8,62		689,26	100,00%	689,26										
1.7	ESCAVAÇÃO MANUAL EM TERRENO DE 1ª CAT. com prof. Até 1,5 mt.	m³	80,00	72,13		5.770,51	100,00%	5.770,51										
1.8	ARMAÇÃO AÇO CA 50	Kg	14.400,00	17,93		258.152,64	100,00%	258.152,64										
2	RESERVATÓRIO ESTRUTURA METÁLICA - V= 2000,00 m³																	
	Instalações Hidraulicas e Instalações Elétricas	vb	1,00			1.794.000,00	0,00%	0,00	20,00%	358.800,00	20,00%	358.800,00	20,00%	358.800,00	20,00%	358.800,00	20,00%	358.800,00
	SUB TOTAL					2.283.632,67		489.632,67		358.800,00		358.800,00		358.800,00		358.800,00		358.800,00
	BDI	25%				570.908,17		122.408,17		89.700,00		89.700,00		89.700,00		89.700,00		89.700,00
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					2.854.540,83		612.040,83		448.500,00		448.500,00		448.500,00		448.500,00		448.500,00
						Acumulado:		612.040,83		1.060.540,83		1.509.040,83		1.957.540,83		2.406.040,83		2.854.540,83

Proprietário: SAE- SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
Obra: RESERVATÓRIO METÁLICO

SINAPI
Local: Bateria Chamcia MAIO/2022

RESUMO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO		P.TOTAL
				MAT.	M.O	
1	BASE DE CONCRETO ARMADO					489.632,67
1.1	ART Execução, sondagens	vb	1,00	7.780,00		7.780,00
1.2	APILOAMENTO DO TERRENO	m²	160,00	45,44		7.270,80
1.3	LASTRO DE CONCRETO (5cm)	m³	10,00	587,96		5.879,57
1.4	CONCRETO ESTRUTURAL FCK 15MPA, inclusive lançamento, forma e desforma	m³	100,00	1.702,24		170.224,45
1.5	ESTACAS À TRADO Ø 25	ml	800,00	42,33		33.865,44
1.6	LOCAÇÃO COM GABARITO DE MADEIRA	m2	80,00	8,62		689,26
1.7	ESCAVAÇÃO MANUAL EM TERRENO DE 1ª CAT. com prof. Até 1,5 mt.	m³	80,00	72,13		5.770,51
1.8	ARMAÇÃO AÇO CA 50	Kg	14.400,00	17,93		258.152,64
						-
2	RESERVATORIO ESTRUTURA METALICA					
	V= 2000,00 m³					
	Instalações Hidraulicas e Instalações Elétricas	unid	1,00			1.794.000,00
	SUB TOTAL					2.283.632,67
	BDI	25%				570.908,17
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					2.854.540,83

Araguari-MG, 06 de julho de 2022

Planilha estimativa.

Implantação de reservatório com volume de V=2.000,00 m³

Proprietário: SAE- SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
Obra: RESERVATÓRIO METÁLICO

Local: Bateria Chamcia

SINAPI - Maio/2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO		P.TOTAL
					MAT.	M.O	
1		**BASE DE CONCRETO ARMADO**					**489.632,67**
1.1		**ART Execução**	m²	1,00	4.930,00		**7.780,00**
1.1.1	4813	Placa Obra	m²	1,00	480,00		480,00
		Mobilização e Desmobilização	vb	1,00	5.800,00		5.800,00
1.1.2		Anotação de execução CREA, sondagem	vb	1,00		1.500,00	1.500,00
		TOTAL ITEM 1.1					**7.780,00**
1.2		**APILOAMENTO DO TERRENO**	m²	160,00	45,44		**7.270,80**
1.2.1		Compactação mecanica c/ controle	m3	1,00	5,20		5,20
1.2.2	6111	Servente	h	1,10		13,04	14,34
1.2.3	4750	Pedreiro	h	0,35		19,92	6,97
1.2.4		L.S.	%	88,79			18,93
		TOTAL ITEM 1.2					**45,44**
1.3		**LASTRO DE CONCRETO (5cm)**	m³	10,00	587,96		**5.879,57**
1.3.1	1379	Cimento	kg	240,00	0,74		177,60
1.3.2	370	Areia média	m3	0,65	95,84		62,30
1.3.3	4721	Brita 1	m3	0,26	95,96		24,95
1.3.4	4718	Brita 2	m3	0,62	96,47		59,81
1.3.5		Betoneira	h	0,71	3,00		2,13
1.3.6	41065	Pedreiro	h	3,00		19,92	59,76
1.3.7	6111	Servente	h	6,00		13,04	78,24
1.3.8		L.S.	%	88,79			122,53
		TOTAL ITEM 1.3					**587,96**
1.4		**CONCRETO ESTRUTURAL FCK 25MPA, inclusive**					
		lançamento, forma e desforma	m³	100,00	1.702,24		**170.224,45**
1.4.1	1379	Cimento	Kg	324,00	0,74		239,76
1.4.2	370	Areia média	m³	0,63	95,84		60,38
1.4.3	4721	Brita 1	m³	0,26	95,96		24,95
1.4.4	4718	Brita 2	m³	0,61	96,47		58,85
1.4.5		Betoneira	h	0,71	3,00		2,13
1.4.6	3992	Tabua de pinho 2,5x30	m	12,00	53,32		639,84
1.4.7	5061	Prego 18x27	Kg	0,40	21,00		8,40
1.4.8	1213	Carpinteiro	h	6,00		19,92	119,52
1.4.9	41065	Pedreiro	h	3,00		19,92	59,76
1.4.10	6111	Servente	h	6,00		13,04	78,24
1.4.11	242	Ajudante	h	6,00		15,02	90,12
1.4.12		L.S.	%	88,79			314,14
		TOTAL ITEM 1.4					**1.702,24**
1.5		**ESTACAS À TRADO Ø 30**	ml	800,00	42,33		**33.865,44**
1.5.1		Escavação mecanica	h	1,50		28,00	42,00
1.5.2		L.S.	%	88,79			0,33
		TOTAL ITEM 1.5					**42,33**
1.6		**LOCAÇÃO COM GABARITO DE MADEIRA**	m2	80,00	8,62		**689,26**
1.6.1	10567	Tábua de pinho 1x9"	m	0,09	9,57		0,86
1.6.2	4491	Pontalete de pinho 3x3"	m	0,06	8,47		0,51
1.6.3	5068	Prego 17x21	kg	0,01	21,36		0,26
1.6.4	345	Arame galvanizado	kg	0,02	38,37		0,77
1.6.5	1213	Carpinteiro	h	0,10		19,92	1,99
1.6.6	6111	Servente	h	0,10		13,04	1,30
1.6.7		L.S.	%	88,79			2,93
		TOTAL ITEM 1.6					**8,62**
1.7		**ESCAVAÇÃO MANUAL EM TERRENO DE 1ª CAT.**					
		com prof. Até 1,5 mt.	m³	80,00	72,13		**5.770,51**
1.7.1	6111	Servente	h	2,93		13,04	38,21
1.7.2		L.S.	%	88,79			33,92
		TOTAL ITEM 1.7					**72,13**
1.8		**ARMAÇÃO AÇO CA 50**	Kg	14.400,00	17,93		**258.152,64**
1.8.1	33	Aço CA 50	Kg	1,15	11,29		12,98
1.8.2	43132	Arame recozido	Kg	0,03	26,90		0,81
1.8.3	378	Ferreiro (Armador)	h	0,11		19,92	2,19
1.8.4		L.S.	%	88,79			1,95
		TOTAL ITEM 1.8					**17,93**

Proprietário: SAE- SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO
Obra: RESERVATÓRIO METÁLICO
Local: Bateria Chamcia

SINAPI - Maio/2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO		P.TOTAL
					MAT.	M.O	
2		**RESERVATÓRIO ESTRUTURA METÁLICA**					
		V= 2.000,00 m³	vb	1,00			**1.760.000,00**
2.1		Reservatório Metálico - 2000 m³ (Mobilização e Desmobilização)	vb	1,0000			14.000,00
2.2		Instalação Hidraulica	vb	1,0000			12.000,00
2.3		Instalação Elétrica	vb	1,0000			8.000,00
		TOTAL ITEM 2					1.794.000,00
		SUB TOTAL					**2.283.632,67**
		BDI	**25%**				**570.908,17**
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					**2.854.540,83**